



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga

Quarta-feira • 13 de Julho de 2022 • Ano XVIII • Nº 3241

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Contratos 02 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - JUNILSON BATISTA GOMES / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Praça Manoel Jorge e Silva, S/N, Centro Ibirapitanga - Ba

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RTZGQUEYRJGYMZDGNJRFQU

Contratos



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ:13.846.753/0001-64
Gabinete do Prefeito



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151-A/2022.
CARTA CONVITE Nº 008-C/2022

CONTRATO Nº. 115/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA: TORRES & CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS - Inscrita no CNPJ/MF. 44.315.757/0001-40.

O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF. 13.846.753/0001-64**, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - 1º andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. JUNILSON BATISTA GOMES**, brasileiro, casado, portador do **RG. 03.166.458-00 – SSP/BA**, inscrito no **CPF/MF.496.755.915-87**, residente e domiciliado na Avenida Alexandre Quinto, 60 – Centro - Município de Ibirapitanga – Bahia, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa: **TORRES & CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF. 44.315.757/0001-40**, Localizado na Avenida Alexandre Quinto, 78 – Centro – CEP: 45.500-000, Município de Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo Sr. **Wildes Ryan Torres e Azevedo Santos, Advogado, OAB/BA-Nº 52.452**, portador do **RG. 13.309.489-80 SSP-SP**, inscrita no **CPF. 045.502.875-35**, doravante denominado **CONTRATADO**, com base na **Carta Convite Nº. 010/2022**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal Nº. Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas, autorizado pelo despacho constante do **Processo Administrativo Nº. 151-A/2022**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Carta Convite, tombado na Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, **sob Nº 010/2022**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contratação de Empresa de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica administrativa às Secretarias Municipais de Educação e Cultura e da Saúde, incluindo questões de maior complexidade, consistindo na emissão de pareceres técnicos, respostas à consulta, elaboração e avaliação jurídica de peças/documentos, orientações em defesas técnica perante os Município e órgãos externos afetos às atividades das Secretarias, patrocínio ou defesa de causas judiciais em 1º instância e/ou administrativas, participação e apoio técnicos em palestras, reuniões, jornadas, seminário e curso promovidos, para atender as demandas das Secretarias Municipais de Educação e Cultura e de Saúde, conforme **Processo de Carta Convite Nº 010/2022**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos Serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância global de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, pago pelos Serviços constantes no objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

Os Serviços, ficarão de acordo com a necessidade da administração, pelo **período de 06 de julho de 2022 até 06 de julho de 2023** a partir da assinatura do contrato

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Ibirapitanga à conta da seguinte programação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA - PMI

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n, Centro – CEP: 45.500-000 - Ibirapitanga – Bahia
E-mail: adm-governodopovo.ct@gmail.com



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ:13.846.753/0001-64
Gabinete do Prefeito



Unidade Orçamentária:	5.01.01 – Fundo Municipal de Educação de Ibirapitanga
Projeto / Atividade:	2.052 – Manutenção do Fundo Municipal de Educação
Elemento de Despesa:	3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria
Fonte de Recursos	01 – Ordinários

Unidade Orçamentária:	3.01.01 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto / Atividade:	2.020 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde – 15%
Elemento de Despesa:	3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria
Fonte de Recursos	02 – Ordinários

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de prestação de serviço, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- executar os serviços descritos na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta apresentada;
- responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto/ serviço;
- receber o preço estipulado na Cláusula Quarta.

II - do CONTRATANTE:

- pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- receber o(s) serviços descritos na Cláusula Segunda.

§ 1.º É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2.º Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Ibirapitanga - Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto;

II - 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na entrega do objeto, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE

10.1 A Contratante poderá exercer, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar o cumprimento de todas as etapas deste Contrato, através da **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**, nomeada pela **Portaria N.º. 069/2021 de 04 de Janeiro de 2021**, obrigando-se a contratada a facilitar, de modo amplo e irrestrito, a ação fiscalizadora. A

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA - PMI

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n, Centro – CEP: 45.500-000 - Ibirapitanga – Bahia
E-mail: admgovernodopovo.ct@gmail.com



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ:13.846.753/0001-64
Gabinete do Prefeito



fiscalização prevista nesta cláusula não exime nem limita a Contratada de todas as obrigações estabelecidas neste Contrato.

10.2 As pessoas nomeadas pela contratante para efetuar as fiscalizações agirão em nome destas perante a Contratada, inclusive rejeitando materiais e/ou produtos que estiverem em desacordo com as especificações neste Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Ubatã - Bahia, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Ibirapitanga - Bahia, 06 de julho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ/MF 13.846.753/0001-64
Janilson Batista Gomes
Prefeito Municipal
Contratante

TORRES & CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ/MF. 44.315.757/0001-40.
Wildes Ryan Tôrres e Azevedo Santos
OAB/BA-Nº 52.452
RG. 13.309.489-80 SSP-SP
CPF. 045.502.875-35

TESTEMUNHAS:

1. _____
RG.

2. _____
RG.